



REGISTRO
FLS. 43 DO LIVRO Nº 11
Caçu. 10 / 12 / 99
Aguinaldo A. Moreira

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1204/99, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Caçu-GO, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, objetivando a mútua colaboração entre os órgãos signatários, visando proporcionar maior assistência ao Município de Caçu-GO, no setor da Segurança Pública.

Parágrafo único - O Convênio a que se refere ao "caput" deste artigo será apenas com relação à Polícia Civil.

Art. 2º - Fica o Município de Caçu-GO, autorizado a repassar mensalmente, à conveniada, através da Delegacia de Polícia local, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para acorrer as seguintes despesas:

- a) aluguel de uma casa para funcionamento da Delegacia de Polícia;
- b) telefone, água e energia elétrica;
- c) alimentação e alojamento para o pessoal destacado;
- d) combustível até o limite de 400 litros de gasolina por mês e assistência técnica para as viaturas colocadas à disposição da Delegacia de Polícia desta localidade, por força do convênio;
- e) salário de um zelador e material de limpeza.

Art. 3º - Os recursos serão repassados à conveniada mediante ofício de requisição, expedido pelo Sr. Delegado de Polícia, com especificação analítica das despesas, até o dia 10 de cada mês, cabendo ao conveniente providenciar recursos financeiros para atendimento e repasse até o dia 25 de cada mês.

Art. 4º - A conveniada prestará conta mensalmente, ao conveniente, da importância que lhe foi repassada, até o dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo único - A prestação de conta de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser instruída com notas fiscais e recibos, atendendo a legislação pertinente.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste convênio serão lançadas na conta "Manut. de Ativ. da Segurança Pública" sob o código 06.30.177.2.017 - 3.1.3.2.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 7º - Revogam-se as disposições as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de dezembro de 1999.



RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração